



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 31 de julho de 2019

Ofício nº 382/2019

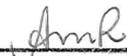
Senhora Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Complementar nº 336**, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^a. Sr^a.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>01/08/2019</u>
Hora: <u>09:34h</u>
 Assinatura

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 320032003800380034003A00540052004100



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

21
J

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 31 DE JULHO DE 2019

Projeto de Lei Complementar nº 03/2019

Autor: Vereador Marcelo do Prado

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que instituiu o imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 336

Art. 1º Adiciona o Inciso X, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que instituiu o imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, que terá a seguinte redação:

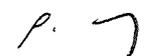
"Art. 4º (...)

X - quando o adquirente for aposentado ou pensionista, na aquisição de imóvel com área igual ou inferior a 250m², com finalidade estritamente residencial, desde que o mesmo não possua outro imóvel, e que perceba até 3 (três) salários mínimos nacional."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de julho de 2019.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

320032003800380034003A00540052004100

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21